



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.975, de 26 de setembro de 2018.

**LEI Nº 2.975, de 26 de setembro de 2018.**

**Acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 33 da Lei nº  
2.957, de 11 de julho de 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado os §§ 1º e 2º ao art. 33 da Lei nº 2.957, de 11 de julho de 2018.

“Art. 33. [...]”

**§1º** Os servidores aposentados e pensionistas de que trata o caput deste artigo que estiverem enquadrados na Tabela de Vencimentos do Magistério, instituída pela Lei nº 1.436, de 1999, no nível I, referência de 01 a 05, serão deslocados para a referência 06 do mesmo nível da Tabela de vencimentos, constante do Anexo III desta Lei.

**§2º** Aos Profissionais do Magistério Municipal segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Viana – IPREVI, que não se enquadram no disposto no *caput* deste artigo, e que recebem os benefícios de aposentadoria ou pensão na forma do art. 40, §§ 3º e 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e art. 2º da mesma emenda, fica assegurado somente o reajustamento de seus proventos e pensões no percentual de 4% (quatro por cento).”

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2018.

Viana - ES, 26 de setembro de 2018.

**GILSON DANIEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de Viana